ACORDO DE SÓCIOS DA ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Este documento representa um acordo entre os sócios. No cumprimento deste acordo, os sócios devem dar importância equivalente à empresa, à família e ao mercado, sendo este representado pelos clientes, fornecedores e concorrentes. Para tanto, recomenda-se ainda o conhecimento e comprometimento com o cumprimento do Código de Ética e Conduta e valores organizacionais da empresa.

- » 1. DO OBJETIVO
- » 2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA
- » 3. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS
- » 4. DAS TRANSAÇÕES ACIONÁRIAS
- » 5. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS
- » 6. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
- » 7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- » 8. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS
- » 9. DA RELAÇÃO FAMÍLIA/EMPRESA
- » 10. DA SUCESSÃO
- » 11. DO JUÍZO ARBITRAL
- » 12. DA VIGÊNCIA
- » 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I JAYME MARTINS CHAVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG SSP/AM) No. 0237419-6 e inscrito no CPF/MF sob o No. 043.230.842-34, com endereço profissional na Rua Guiana Francesa, No. 01, Distrito Industrial II, Município de Manaus, Estado do Amazonas. (Doravante simplesmente denominado "Sr. JAYME");
- II PATRÍCIA GOMES BARTOLOTTI CHAVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG SSP/AM) No. 0413658-6 e inscrita no CPF/MF sob o No. 129.931.312-49, com endereço residencial na Rua Fortaleza, No. 523, Apto. 500 Adrianópolis, Município de Manaus, Estado do Amazonas. (Doravante simplesmente denominada "Sra. PATRÍCIA");

(Sendo todos, quando referidos em conjunto, igualmente denominados como "Sócios" ou "PARTES" e, individualmente, como "Sócio" ou "PARTE"). E, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE – ANUENTE:

ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Guiana Francesa, No. 01, Distrito Industrial II, CEP 69.075-778, Município de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. (Doravante simplesmente denominada como "**Empresa**").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Nesta data, os Sócios detêm a totalidade das Quotas da Empresa, na proporção indicada na Cláusula Terceira, item 2.1, do presente Acordo; e
- (b) Os Sócios desejam regular os seus respectivos direitos e obrigações enquanto Sócios da Empresa, tal qual expresso neste Documento.

Os Sócios concordam em celebrar o presente: ACORDO SOCIETÁRIO (doravante simplesmente denominado como "Acordo"), para os fins e efeitos da legislação e disposições legais aplicáveis, e que se regerá pelos seguintes termos e condições que os Sócios mutuamente se outorgam e aceitam:

» 1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Acordo tem por objetivo disciplinar as relações entre os Sócios da Empresa, tendo como objetivo maior a perenidade da Empresa, estabelecendo, para tanto, os termos e condições a que estão sujeitos: (i) na orientação e na condução das atividades da Empresa; (ii) no exercício dos direitos decorrentes de sua condição de titulares das Quotas da Empresa; (iii) e na forma de administração da Empresa; observando-se os termos e condições previstos no presente Acordo;
- 1.2. Os Sócios se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientarem as suas decisões e o exercício do seu direito de voto e de seu poder de controle da Empresa, no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo.

» 2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA

2.1. O Capital social da Empresa, subscrito e integralizado, na forma estabelecida no Contrato Social, na presente data, é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 250,00 (Duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma. As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIOS | NÚMERO DE | VALOR | PERCENTUAL |
|---------------|-----------|------------------|------------|
| | QUOTAS | NOMINAL | DE QUOTAS |
| Sr. JAYME | 175.000 | R\$ 1.750.000,00 | 75% |
| Sra. PATRÍCIA | 75.000 | R\$ 750.000,00 | 25% |

2.2. Fica vinculada ao presente Acordo a totalidade das quotas da Empresa, atualmente detidas pelos Sócios, assim como todas as demais quotas ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, de emissão da Empresa, que venham a ser detidas pelos Sócios por qualquer motive e qualquer tempo ou título, incluindo, mas não se limitando, às quotas resultantes das aquisições, subscrição, bonificação, permuta, desdobramentos ou grupamentos, cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo a Empresa e capitalização de lucros ou reservas. (Doravante simplesmente denominada "Quotas")

» 3. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

3.1. Os Sócios se comprometem a votar em qualquer Assembléia Geral da Empresa, de forma a cumprir e fazer com que seja cumprido este Acordo, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral, declarar nulo o voto proferido contra disposição expressa do presente Acordo.

» 4. DAS TRANSAÇÕES ACIONÁRIAS

Para transações acionárias e doações entre sócios, familiares e com terceiros - o sócio que desejar transacionar ou doar uma parte ou o todo de sua participação nas cotas da sociedade deverá sujeitar-se aos seguintes procedimentos:

- (a) Comunicar formalmente à sociedade. A Assembleia de Sócios deverá se reunir para uma decisão;
- (b) Qualquer alienação societária envolvendo doação ou transferência entre sócios ou herdeiros diretos deverá ser previamente aprovada pela maioria do capital social;
- (c) Para evitar fragmentação do controle societário, recomenda-se que: O regime de casamento dos sócios e herdeiros seja preferencialmente o de separação total de bens;
- (d) As doações e transferências sejam realizadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade;

- (e) Em caso de venda de cotas, deve-se exercer o direito de preferência de compra;
- (f) O Direito de preferência de venda e compra de cotas é atribuído ao Sr. JAYME, devendo os sócios em caso de interesse de venda de cotas fazer a oferta em primeira mão ao Sr. JAYME;
- (g) É vedada a Venda de cotas para outras pessoas que já não sejam sócios da Empresa;
- (h) Doações a terceiros os sócios estão impedidos de qualquer transferência ou doação a terceiros, não herdeiros e/ou estranhos à linha direta de sucessão:
- (i) Em caso de dissolução da relação matrimonial entre o Sr. JAYME e a Sra. PATRÍCIA, os sócios devem acertar entre si, mantendo a boa fé para a preservação da Empresa, devendo estabelecer um acordo para a venda de cotas aplicáveis da Sra. Patrícia ao Sr. JAYME;
- (j) O valor e condição fixados na oferta de transferência não poderão ser alterados durante o processo. Qualquer alteração exige retornar à primeira etapa;
- (k) Avaliação Considerando que os demonstrativos contábeis são realizados de forma idônea e de acordo com os princípios contábeis vigentes, o valor de referência para estas transações deverá ser o do patrimônio líquido, que poderá ainda ser ajustado mediante negociação conforme avaliação de mercado ou levantamento de auditoria externa independente;
- (I) As cotas não poderão ser utilizadas pelos sócios como garantia ou penhora de ordem pessoal;

» 5. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

- (a) A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (b) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela proporção de votos presentes, de acordo com a proporção 1 quota = 1 voto;
- (c) Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Empresa, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a confirmação de presença na Assembléia e/ou a informação do representante que ser fará presente, além do documento pertinente que comprovem a representação legal;
- (d) As atas de Assembléia poderão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembléias de Sócios na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas;
- (e) A Assembléia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos

- serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia de Sócios e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente entre os presentes;
- (f) O Acionista majoritário, Sr. JAYME MARTINS CHAVES é o Presidente da Assembleia de Sócios;
- (g) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Sócios:
- (h) Os Sócios se comprometem a votar em qualquer Assembléia Geral da Empresa, de forma a cumprir e fazer com que seja cumprido este Acordo, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral, declarar nulo o voto proferido contra disposição expressa do presente Acordo.
- (i) Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:
 - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
 - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
 - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
 - O Presidente da Assembléia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da empresas, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

» 6. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa será administrada por um Diretor Presidente, pessoa natural, devendo o Diretor ser residentes no País, quotistas ou não.

Fica acordado que o Diretor Presidente da Empresa será o Sr. JAYME MARTINS CHAVES, por tempo indeterminado.

O Diretor Presidente terá remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembléia Geral de Sócios de modo global ou individualizado.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- (a) O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano;
- (b) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Empresa, com observância dos preceitos legais pertinentes ao regime de constituição;
- (c) A sociedade poderá, sempre que necessário ou quando houver vantagem

- fiscal, promover a incorporação ao capital de distribuições realizadas;
- (d) Havendo necessidade, a sociedade poderá promover aumento de capital solicitando dos sócios aportes correspondentes às suas participações;

8. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS:

Considerando a origem, os valores, princípios e a história da sociedade, ela continuará pautando o seu crescimento preferencialmente por um processo interno e orgânico sem, contudo, deixar de considerar as oportunidades de aquisições e associações.

9. DA RELAÇÃO – FAMÍLIA/EMPRESA

9.1. ENTRADA, CARREIRA E ESTÁGIO DE FAMILIARES NA EMPRESA:

- a. <u>Entrada</u> para herdeiros e familiares ingressarem na Empresa deve atender os seguintes pré-requisitos:
- Atender a uma necessidade da empresa;
- Ter concluído curso superior;
- Submeter-se a um processo seletivo pela área de recursos humanos ou por empresa especializada;
- Submeter-se às políticas de recursos humanos da empresa;
- Alinhar-se com a cultura organizacional da Empresa;
- Aceitar orientação de um mentor;
- Obter a aprovação da Assembléia de Sócios;
- É vedada a entrada de herdeiros e familiares em cargo inicial de Chefia e Liderança de 1º. e 2º. Nível;
- b. <u>Carreira</u> qualquer movimentação/promoção de um familiar na empresa deverá ser proposta pelo seu superior hierárquico.
- Esta proposta será levada à diretoria que a submete a aprovação da Assembléia de Sócios.
- c. <u>Estágio</u> o estágio deverá ser tratado como um processo de aprendizagem. O estágio deve ter objetivo, prazo e supervisão definidos. Ter feito estágio não isenta o familiar de submeter-se ao processo de admissão;
- É vedada a supervisão hierárquica de estagiários por um familiar, devendo o estagiário herdeiro ser supervisionado por um gestor que não faça parte da família.

9.2. REMUNERAÇÃO DE FAMILIARES NA EMPRESA

A remuneração dos sócios gestores deverá seguir critérios de mercado e de políticas de cargos e salários internas da Empresa. Os demais sócios ou familiares-funcionários deverão igualmente submeter-se às políticas de remuneração da Empresa, sem privilégios ou favorecimentos.

9.3. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA EMPRESA:

Recomenda-se que sócios e familiares a partir da 3ª. (terceira) geração que trabalham na Empresa aposentem-se das suas funções executivas aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

É de responsabilidade dos sócios a formação de uma reserva financeira para fazer face às necessidades de educação, saúde e lazer de suas famílias e também uma reserva para a aposentadoria. A vida simples, evitando-se o consumo conspícuo e a projeção social excessiva reduz substancialmente os riscos com segurança e aumenta as chances de preservação patrimonial;

9.4. NEGÓCIOS PESSOAIS DOS SÓCIOS E FAMILIARES, NA GESTÃO E FORA DELA:

Sobre a relação comercial com familiares dos sócios, o Código de Conduta e Ética deve reger o procedimento a ser adotado.

Sócios não gestores devem buscar atividades alternativas que diminuam sua dependência financeira da empresa e permitam sua realização profissional e pessoal. Entretanto, nos seus negócios e atividades devem observar os seguintes critérios:

 Sempre que um sócio tiver conhecimento de oportunidades de negócios em atividades que possam ser de interesse da sociedade, ele tem o compromisso de apresentá-las à mesma.

9.5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES A SÓCIOS FAMILIARES

É proibido aos sócios o fornecimento de aval, fiança ou aceites de favor pessoal a terceiros.

10. DA SUCESSÃO

De acordo com a vontade do Sr. JAYME, os sócios quotistas aprovam a decisão de na falta, incapacidade e/ou morte presumida do Sr. JAYME, ou mesmo no caso de renúncia do direito aqui estabelecido, o seu sucessor imediato é o Sr. Daniel Louis Bartolotti Chaves, assumindo o cargo de Diretor Presidente da Empresa, por um periodo de 03 (três) anos, até a promoção de nova eleição em Assembléia de Sócios, podendo ser reeleito por iguais e sucessivos períodos consecutivos. Na falta e/ou renúncia do direito aqui estabelecido por parte do Sr. Daniel Louis Bartolotti Chaves, fica estabelecido que deve ser convocada uma Assembléia de Sócios para fins de eleição de novo Diretor Presidente para a Empresa. Em ambas as situações, deve ser eleito como Presidente da Assembléia de Sócios o maior sócio quotista da Empresa na época.

11. DO JUÍZO ARBITRAL

A Empresa, seus sócios quotistas e administradores, se predispõem a resolver, inicialmente, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo Societário, e Legislação aplicável.

12. DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO SOCIETÁRIO

O presente acordo celebrado de forma irrevogável e irretratável entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por prazo indeterminado, podendo ser sucessivamente renovado e revisado a qualquer momento, mediante novo acordo dos sócios, em Assembléia de Sócios.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos Sócios e à Empresa observarão este acordo de quotistas que vem a ser arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da Assembléia Geral acatar declaração de voto de qualquer sócio quotista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Empresa aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direito de preferência à venda de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste acordo de sociedade.

É vedado à Empresa conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.